Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

20557/25

EXERCÍCIO:	2025
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA:	24/02/2025
ASSUNTO:	Licitação - 00027/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
INTERESSADOS:	Gustavo Macêdo de Araujo Nabor Wanderley da Nobrega Filho

SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES

JOMAR MEDEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Fls
CPL

Patos PB, 03 de FEVEREIRO de 2025

PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CNPJ: 09.084.815/0001-70

DO OBJETO DO CONTRATO, ESPECIFICAÇÕES DO(S) EQUIPAMENTO(S).

O objeto do contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

Conforme solicitação. apresentamos nossa melhor proposta para contrato de manutenção dos seguintes equipamentos telefonia:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS		TOTAL
	Manutenção preventiva e corretiva e instalações nas centrais telefônicas da Prefeitura Municipal de Patos	VALOR MENSAL	2.400,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			**R$ 28.800,00**

2 • CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Mensal

3- O presente Contrato não abrange as despesas com peças de reposição, bem como a mão-de-obra e material para ampliações para equipamentos não descritos neste contrato

4• Horário de atendimento: DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8:00 AS 17:00 HS SÁBADOS DAS 8:00 AS 12:00 (EXCETO FERIADO E DOMINGOS)

5• Validade do contrato: 1° ano apartir da virgencia do contrato (validade da proposta 60 dias)

Na certeza de estarmos atendendo a todas as necessidades de V.sas., ficamos ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.
JOMAR MEDEIROS
DIRETOR TECNICO

12.001.404/0001-89
JOMAR MEDEIROS
Rua Santa Luzia, 237 - Belo Horizonte
CEP 58.704-250
PATOS - PB

JOMAR MEDEIROS
CNPJ 12.001.494/0001-89
TEL.: (83) 9965-3879 / 8757-2882

2

Proposta e Anexos - J0MAR MEDEIROS. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: D5A8.A2F1.5419.DF97.B74A.EDA2.0CB9.E75A.

Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 093/2025
Dispensa nº 027/2025

PARECER JURÍDICO DISP Nº 258/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N. º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB**– Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB**, com fulcro no **Art. 75, Inciso II da Lei n. º 14.133/2021**.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da **Secretária Chefia de Gabinete**.

A escolha do fornecedor **JOMAR MEDEIROS, inscrito no CPF/CNPJ nº 12.001.404/0001-89**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

a) Solicitação e justificativa da **Secretária Municipal de Chefia De Gabinete**;
b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
d) Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
e) Autuação;
f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Análise jurídica da contratação. Doc. 20557/25, Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: B1BF.F1EB.66DD.B7FE.20EB.7742.1A42.399F.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, *v.g.*, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as **Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação**. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
> **(...)**
> **II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

O Decreto Municipal nº 079/2024 do município de Patos prevê que as **DISPENSAS** no valor máximo de **R$ 62.725,59** serão realizadas através de **AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO** emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n. º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

> **"A pequena relevância econômica da contratação não justifica**

Análise jurídica da contratação. Doc. 2055/25, Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: B1BF.F1EB.66DD.B7FE.20EB.7742.1A42.399F.

> **gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública".**

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O **Tribunal de Contas da União** emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

> **É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.**
> **Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)**

Com base nas informações constantes nos autos do **Processo Administrativo n° 093/2025**, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis:*

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de assistência em serviços técnicos e apoio administrativo, o preço está compatível em avaliação de mercado, conforme consulta de preços atendendo ao que determina a Lei 14.133/2021, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A contratação dos serviços visa assegurar a continuidade na prestação de serviços de telefonia, tendo em vista a necessidade de constante manutenção nas centrais telefônicas e nos equipamentos instalados nos órgãos e entidades do Município de Patos, observando que se trata de serviços imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades administrativas de todas as unidades.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Análise jurídica da contratação. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: B1BF.F1EB.66DD.B7FE.20EB.7742.1A42.399F.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo **menor preço**.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o **valor global** estimado para aquisição na ordem de **R$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais), ofertado pela empresa **JOMAR MEDEIROS, inscrito no CPF/CNPJ nº 12.001.404/0001-89**, encontra-se **dentro do limite de dispensa** estabelecido no **art.75, II, da Lei 14.133/2021**.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

III - DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Análise jurídica da contratação. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: B1BF.F1EB.66DD.B7FE.20EB.7742.1A42.399F.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 027/2025.**

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **JOMAR MEDEIROS, inscrito no CPF/CNPJ nº 12.001.404/0001-89**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de **R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 10 de fevereiro de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539

Análise jurídica da contratação. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: B1BF.F1EB.66DD.B7FE.20EB.7742.1A42.399F.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete de Patos/PB.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 07 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR
Secretário Chefe de Gabinete de Patos/PB

Autorização da autoridade competente. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 76B4.B2A0.5507.3A76.566B.4737.77EF.9E22.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 093/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 027/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 093/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 027/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **JOMAR MEDEIROS, CNPJ: 12.001.404/0001-89**, localizada à Rua Santa Luzia, nº 237, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB, representante legal: JOMAR MEDEIROS, CPF nº 439.219.657-72. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário Chefe de Gabinete de Patos/PB, no valor total de **R$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS),** conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 10 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

Formalização de demanda. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 2FC5.BBEE.D708.2682.8129.58D4.45BA.F60F.

SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Fls 07
CPL

Patos PB, 03 de FEVEREIRO de 2025

PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CNPJ: 09.084.815/0001-70

DO OBJETO DO CONTRATO, ESPECIFICAÇÕES DO(S) EQUIPAMENTO(S).

O objeto do contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

Conforme solicitação. apresentamos nossa melhor proposta para contrato de manutenção dos seguintes equipamentos telefonia:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS		TOTAL
	Manutenção preventiva e corretiva e instalações nas centrais telefônicas da Prefeitura Municipal de Patos	VALOR MENSAL	2.400,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			**R$ 28.800,00**

2 • CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Mensal

3- O presente Contrato não abrange as despesas com peças de reposição, bem como a mão-de-obra e material para ampliações para equipamentos não descritos neste contrato

4• Horário de atendimento: DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8:00 AS 17:00 HS SÁBADOS DAS 8:00 AS 12:00 (EXCETO FERIADO E DOMINGOS)

5• Validade do contrato: 1° ano apartir da virgencia do contrato (validade da proposta 60 dias)

Na certeza de estarmos atendendo a **todas** as necessidades de V.sas., ficamos ao inteiro dispor **para** qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.
JOMAR MEDEIROS
DIRETOR TECNICO

12.001.404/0001-89
JOMAR MEDEIROS
Rua Santa Luzia, 237 - Belo Horizonte
CEP 58.704-250
PATOS - PB

JOMAR MEDEIROS
CNPJ 12.001.494/0001-89
TEL.: (83) 9965-3879 / 8757-3882

10

Justificativa de preço. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 27DE.08A1.E387.D548.AD48.E478.08C6.D4EC.

PROPOSTA COMERCIAL

João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2025

Proposta comercial destinado a:Prefeitura Municipal de Patos - PB
Contato: (83)

Esta proposta tem por objetivo apresentar soluções que priorizam a relação entre custo e benefício, aliados a qualidade e experiência da ASSETEL no mercado em que atua. Apresentamos abaixo a cotação dos produtos/serviços solicitados.

1. INVESTIMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ESTALACOÊS DE CENTRAIS TELEFÔNICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS PB	1	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00
			TOTAL:	**R$ 3.200,00**

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Validade da Proposta: 10 dias
Garantia do material: 1 ano conforme fabricante
Condição de pagamento do material: Mensal

Proposta realizada por: Apárecida Maia
Técnico: thiago

11

Justificativa de preço. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 27DE.08A1.E387.D548.AD48.E478.08C6.D4EC.

PROPOSTA COMERCIAL

João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2025

Proposta comercial destinado a:Prefeitura Municipal de Patos - PB
Contato: (83)

Esta proposta tem por objetivo apresentar soluções que priorizam a relação entre custo e benefício, aliados a qualidade e experiência da ASSETEL no mercado em que atua. Apresentamos abaixo a cotação dos produtos/serviços solicitados.

1. INVESTIMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ESTALACOÊS DE CENTRAIS TELEFÔNICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS PB	12	R$ 3.200,00	R$ 38.400,00
			TOTAL:	**R$ 38.400,00**

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Validade da Proposta: 10 dias
Garantia do material: 1 ano conforme fabricante
Condição de pagamento do material: Mensal

INSC. NO CCICMS 16.132.995-0
JC SUCUPIRA Com. e Serviços em Telecomunicações Ltda
Av. Barão de Mamanguape, 76
SL 0 - Torre - CEP: 58040-330
JOÃO PESSOA-PB
CNPJ: 35.506.567/0002-08

Proposta realizada por: Apárecida Maia
Técnico: thiago

Justificativa de preço. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 27DE.08A1.E387.D548.AD48.E478.08C6.D4EC.

PROPOSTA COMERCIAL

João Pessoa, 14 fevereiro 2025.

PREFEITURA MUNICIPA DE PATOS

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	Manutenção preventiva e corretiva e instalações daas centrais telefonicas	12	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00
		VALOR TOTAL			**R$ 54.000,00**

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NOME DO REPRESENTANTE: JUAN BRUNO BATISTA SUCUPIRA **CPF:** 093.704.764-31 **RG:** 2593347

PRAZO DE ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S): **30 DIAS**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

GARANTIA DO PRODUTO: 12 MESES.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : EMPENHO

E-MAIL: juanbruno.impacta@gmail.com

OBSERVAÇOES: Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários,- comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços:

Declaramos, sob as penas da lei, que, para participar do Pregão, enquadramo-nos como microempresa/empressa de pequeno porte. Declaramos que atendemos as demais exigências pertinentes a proposta de preços exigidas no Termo de Referência e/ou especificações do objeto.

IMPACTA TELECOM E SEGURANCA ELETRONICA LTDA:21977396000100

Assinado de forma digital por IMPACTA TELECOM E SEGURANCA ELETRONICA LTDA:21977396000100
Dados: 2025.02.14 09:50:11 -03'00'

Proposta realizada por: Juan bruno

13

Justificativa de preço. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 27DE.08A1.E387.D548.AD48.E478.08C6.D4EC.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA DA REDE MUNICIPAL	12	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00

3. DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Justificativa de preço. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 27DE.08A1.E387.D548.AD48.E478.08C6.D4EC.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 06 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR
Secretário Chefe de Gabinete de Patos/PB

Justificativa de preço. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 27DE.08A1.E387.D548.AD48.E478.08C6.D4EC.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 06 de fevereiro de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de assistência em serviços técnicos e apoio administrativo, o preço está compatível em avaliação de mercado, conforme consulta de preços atendendo ao que determina a Lei 14.133/2021, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A contratação dos serviços visa assegurar a continuidade na prestação de serviços de telefonia, tendo em vista a necessidade de constante manutenção nas centrais telefônicas e nos equipamentos instalados nos órgãos e entidades do Município de Patos, observando que se trata de serviços imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades administrativas de todas as unidades.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

GILMARCO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ASSESSOR TECNICO

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 124E.54E7.B820.0769.60CA.047B.4A6A.AD9E.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos - PB, 07 de fevereiro de 2025.

Maria José de F. A. M.

MARIA JOSÉ DE FÁRIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Previsão Orçamentária. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 9FD4.80A5.E04A.C32A.D638.98B3.7145.E339.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

A contratação dos serviços visa assegurar a continuidade na prestação de serviços de telefonia, tendo em vista a necessidade de constante manutenção nas centrais telefônicas e nos equipamentos instalados nos órgãos e entidades do Município de Patos, observando que se trata de serviços imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades administrativas de todas as unidades.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3. DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA DA REDE MUNICIPAL	12	MÊS

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 7388.D42C.4FD9.C818.5472.BF78.0438.6A95.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:
7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (DOZE) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 7388.D42C.4FD9.C818.5472.BF78.0438.6A95.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 7388.D42C.4FD9.C818.5472.BF78.0438.6A95.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

14. **DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 06 de fevereiro de 2025.

GILMARCO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ASSESSOR TECNICO

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 7388.D42C.4FD9.C818.5472.BF78.0438.6A95.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/02/2025 às 11:32:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 20557/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00027/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 10/02/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 28.800,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 28.800,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): J0MAR MEDEIROS
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.001.404/0001-89
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b1bff1eb66ddb7fe20eb77421a42399f
Autorização da autoridade competente	Sim	76b4b2a055073a76566b473777ef9e22
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	2fc5bbeed7082682812958d445baf60f
Justificativa de preço	Sim	27de08a1e387d548ad48e47808c6d4ec
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	124e54e7b820076960ca047b4a6aad9e
Previsão Orçamentária	Sim	9fd480a5e04ac32ad63898b37145e339
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	7388d42c4fd9c8185472bf7804386a95
Proposta 1 - Proposta e Anexos - J0MAR MEDEIROS	Sim	d5a8a2f15419df97b74aeda20cb9e75a

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2025

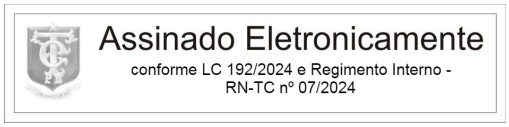

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:32. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 0A83.F067.F462.9A66.823E.258A.2562.DBAD.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 093/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 027/2025
CONTRATO Nº: 315/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **GABINETE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB** E A EMPRESA **JOMAR MEDEIROS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, n° 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOMAR MEDEIROS, CNPJ: 12.001.404/0001-89**, localizada à Rua Santa Luzia, nº 237, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB, representante legal: JOMAR MEDEIROS, CPF nº 439.219.657-72, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 027/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 027/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:34. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 3F99.841D.0296.F06C.253F.6397.E30D.243A.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA DA REDE MUNICIPAL	12	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:34. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 3F99.841D.0296.F06C.253F.6397.E30D.243A.

O contrato será celebrado com a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **CLEBER MEDEIROS GOMES, CPF nº 010.981.724-93, Matrícula nº 31558123**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:
a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:34. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 3F99.841D.0296.F06C.253F.6397.E30D.243A.

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N ×

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:34. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 3F99.841D.0296.F06C.253F.6397.E30D.243A.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 10 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR
Secretário Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas

JOMAR MEDEIROS
CNPJ nº 12.001.404/0001-89
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:34. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 3F99.841D.0296.F06C.253F.6397.E30D.243A.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 091/2025
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.
Contratado: SONIA MARIA CAMPOS LINS
CNPJ Nº: 20.300.162/0001-53
Objeto: LOCAÇAO DE IMOVEL LOCALIZADO À RUA ZECA VIEIRA, Nº 282, LIBERDADE- PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE LIBERDADE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.
Valor total: R$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).
Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.
Ratificação: 14/02/2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:B918D9E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 091/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 032/2025 - Inexigibilidade de Licitação.
CONTRATO Nº: 364/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB
CONTRATADO: SONIA MARIA CAMPOS LINS
CNPJ Nº: 20.300.162/0001-53
OBJETO: LOCAÇAO DE IMOVEL LOCALIZADO À RUA ZECA VIEIRA, Nº 282, LIBERDADE- PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE LIBERDADE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.
VALOR GLOBAL: R$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS);
VALOR MENSAL: R$ 1.650,00 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 14 de fevereiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:BEDEA828

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 093/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
INTERESSADO: JOMAR MEDEIROS
CNPJ: 12.001.404/0001-89
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 10 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:EE195A5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 315/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 093/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 027/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 315/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE
CONTRATADO: JOMAR MEDEIROS
CNPJJ Nº: 12.001.404/0001-89
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 10 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:929BB7AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 093/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
INTERESSADO: JOMAR MEDEIROS
CNPJ: 12.001.404/0001-89
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 10 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete

Comprovante de publicidade. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:34, Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 1C3D.703C.6F3E.77B0.A8E6.A918.FCF5.E3E1.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos - PB, 07 de fevereiro de 2025.

Maria José de F. A. M.

MARIA JOSÉ DE FÁRIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:34. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 9FD4.80A5.E04A.C32A.D638.98B3.7145.E339.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.001.404/0001-89 **MATRIZ**		**27/05/2010**

NOME EMPRESARIAL
12.001.404 JOMAR MEDEIROS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA LUZIA	**237**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.704-250	**BELO HORIZONTE**	**PATOS**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOMARMEDEIROS57@HOTMAIL.COM	**(83) 9965-3879**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/05/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **08:54:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

about:blank Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:34. Responsável: Gustavo M. de Araujo. Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: ED88.4A60.5C6D.3D0D.F5F8.4905.1083.3DC3. 1/1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.001.404/0001-89
Razão Social: JOMAR MEDEIROS
Endereço: R SANTA LUZIA 237 / BELO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011602301655932588

Informação obtida em 03/02/2025 15:42:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:34. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: ED88.4A60.5C6D.3D0D.F5F8.4905.1083.3DC3.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 12.001.404 JOMAR MEDEIROS
CNPJ: 12.001.404/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:12:33 do dia 30/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2025.
Código de controle da certidão: **17C2.CDFC.C5BB.6295**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:34. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: ED88.4A60.5C6D.3D0D.F5F8.4905.1083.3DC3.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **8B0E.C28D.CD1F.3D76** Emitida no dia 03/02/2025 às 15:42:43

Nome Empresarial:
12.001.404 JOMAR MEDEIROS

Endereço:		Número:	Complemento:
SANTA LUZIA		**237**	
Bairro:	Município:		CEP:
BELO HORIZONTE	**PATOS**		**58704-250**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.169.814-0	**ATIVO**	**12.001.404/0001-89**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:34. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: ED88.4A60.5C6D.3D0D.F5F8.4905.1083.3DC3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ****** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 03/02/2025

Contribuinte: 12.001.404 JOMAR MEDEIROS	Inscrição Mercantil: 10106 Sequencial: 100219 Referência Loteamento: 000 0000 Cadastro Imobiliário: 52.014.029.0019.000.0 Inscrição Imobiliária: 45182
Localização: R SANTA LUZIA DO SABUGY, 237, CASA, BELA VISTA	
Natureza: Tributos Mercantis	

Razão Social:
12.001.404 JOMAR MEDEIROS

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
12.001.404/0001-89	161698140	10106

Atividade Principal:

9512-6/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

Atividades Secundárias

4752-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

Início Atividade: 27/05/2010 Validade: 04/04/2025

Observações: Válido por 59 dias.

VIA INTERNET

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

1AC22F1AAA84FA83FD60A0CDAACF3B7505426B86

35

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:34. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: ED88.4A60.5C6D.3D0D.F5F8.4905.1083.3DC3.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 12.001.404 JOMAR MEDEIROS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.001.404/0001-89
Certidão nº: 59518497/2024
Expedição: 30/08/2024, às 08:13:15
Validade: 26/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **12.001.404 JOMAR MEDEIROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.001.404/0001-89, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:34. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: ED88.4A60.5C6D.3D0D.F5F8.4905.1083.3DC3.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/02/2025 às 11:34:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 20560/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Número do Contrato: 000003152025
Data da Publicação: 20/02/2025
Data da Assinatura: 10/02/2025
Data Final do Contrato: 10/02/2026
Valor Contratado: R$ 28.800,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
Contratado (Nome): J0MAR MEDEIROS
Contratado (CNPJ): 12.001.404/0001-89

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1c3d703c6f3e77b0a8e6a918fcf5e3e1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ed884a605c6d3d0df5f8490510833dc3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9fd480a5e04ac32ad63898b37145e339
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3f99841d0296f06c253f6397e30d243a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 20557/25
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/02/2025 às 11:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 20560/25 ao Documento 20557/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 20557/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 28	3f99841d0296f06c253f6397e30d243a
Comprovante de publicidade	29	1c3d703c6f3e77b0a8e6a918fcf5e3e1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	9fd480a5e04ac32ad63898b37145e339
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 36	ed884a605c6d3d0df5f8490510833dc3
RECIBO PROTOCOLO	37	cde3247ead8a2e0a61a1032d71224ec5

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Doc. 20557/25. Data: 24/02/2025 11:34. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 24/02/2025 12:10. Validação: 2095.0EF0.DB2E.275C.5B07.F709.2A81.77CA.